

Excelentíssimo Senhor Claudécir Paschoal Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo.

Ref. Ofício nº. 103/2020

Glauber Guilherme Belarmino,

brasileiro, casado, advogado, Prefeito do Município de Barra Bonita no período de 2013/2016, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em resposta ao ofício acima epigrafado, se **manifestar**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Introito

O peticionário foi intimado em 02/06/2020, aonde foi informado que as contas anuais relativas ao exercício de 2016 serão julgadas na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08/06/2020, através do Projeto de Decreto Legislativo nº. 52/2020.

Já o Projeto de Decreto Legislativo nº. 52/2020 traz em sua ementa a seguinte proposição:

“PROPÕE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.016.”

No final da intimação, esta r. Casa de Leis faculta ao peticionário, por aplicação analógica ao artigo 109 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a realização de sustentação oral, pelo prazo de 15 (quinze) minutos ou apresentação de manifestação por escrito, nos autos do processo, até as 11 horas do dia 08 de junho de 2020.

Em que pese o esforço hercúleo dos subscritores do referido projeto, o peticionário demonstrará cabalmente que o mesmo deverá ser REJEITADO, como medida de Legalidade, Segurança Jurídica e Justiça!

2. DA APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A priori, insta esclarecer que durante o mandato do Prefeito Guilherme Belarmino a Corte de Contas Estadual **aprovou TODAS as contas anuais** relativas aos exercícios que esteve a frente do Poder Executivo municipal.

Referente as Contas Anuais de 2016, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em 13 de novembro de 2019, **de forma unânime emitiu parecer favorável à aprovação das contas anuais**, vejamos:

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, exercício de 2016, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Portanto, resta claro que o presente Projeto de Decreto Legislativo não observou o entendimento unânime do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, eivando-o de vício insanável, uma vez que não observa o disposto no artigo 32, VII, da Lei Orgânica do Município de Barra Bonita e o princípio constitucional da impessoalidade.

3. DO MÉRITO

O presente projeto de Decreto Legislativo trata das contas apresentadas pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita relativas ao exercício financeiro de 2016, sobre as quais foi emitido, inicialmente, parecer desfavorável a sua aprovação, sob os fundamentos de ocorrência de apenas três impropriedades: quebra da ordem cronológica dos pagamentos, alterações orçamentárias e déficit orçamentário e financeiro.

Após a apresentação de Pedido de Reexame e com a juntada de novos documentos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **de forma unânime emitiu parecer favorável à aprovação das contas anuais.**

Contudo, em seu projeto de Decreto Legislativo, a *contrario sensu*, a Mesa Diretora desta Casa propõe a rejeição das contas anuais de 2016, as mesmas que foram aprovadas pelo Tribunal de Contas. Sustenta referida proposição e apresenta como possíveis impropriedades, apontamentos constantes do relatório de fiscalização emitido pela UR-Bauru e que em quase toda sua totalidade foram afastados durante a instrução junto ao TCE/SP, mediante o contraditório e a ampla defesa e conforme argumentos lançados no voto do eminente Conselho Relator Dr. Dimas Ramalho.

Assim, nestes memoriais, passaremos a expor articuladamente as razões que afastaram de forma unânime a presunção de irregularidade consignada no parecer prévio proferido pela 2ª. Câmara da Egrégia Corte de Contas sobre as contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita referente ao exercício financeiro de 2016, que ao final, culminou com a votação **de forma unânime pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais.**

Quanto aos demais apontamentos constantes do Projeto de Decreto Legislativo, informamos que todos os apontamentos foram afastados na votação realizada pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04/12/2018 após a apresentação das justificativas (evento 59 e seguintes e 64 e seguintes) do TC-004273/989/16, as quais requeremos que sejam apreciadas como parte integrante desta manifestação.

A. O EFETIVO CUMPRIMENTO DOS PERCENTUAIS CONSTITUCIONAIS DE INVESTIMENTO E O PLENO ATENDIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Antes da exposição sistemática dos fatos e do Direito que sustentaram o provimento do Pedido de Reexame, cumpre ressaltar, com toda ênfase, o esmerado cumprimento, por parte da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, dos percentuais constitucionais de investimento no exercício financeiro de 2016, conforme tabela abaixo:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,77%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do	65,22%	<i>Mínimo: 60%</i>

Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)		
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	21,60%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	46,12%	<i>Máximo: 54%</i>

Conforme se pode observar, tantos os percentuais de investimento em Educação como os da Saúde foram adequadamente atingidos, as despesas com pessoal ficaram muito abaixo do limite máximo estabelecido e os recursos do FUNDEB foram corretamente aplicados. Do mesmo modo, as transferências à Câmara Municipal foram efetuadas em conformidade ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Tais informações permitem concluir, sem qualquer vacilação, que no decorrer do exercício de 2016 a gestão financeira da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita foi consentânea com as normas de regência e, por isso mesmo, não apresentou nenhuma falha importante, que pudesse ensejar parecer desfavorável por parte da Excelsa Corte de Contas.

Os únicos apontamentos que sustentaram a princípio o parecer desfavorável, a saber: a quebra da ordem cronológica dos pagamentos, o percentual de alterações orçamentárias e os déficits orçamentário e financeiro, foram afastados no pedido de

reexame apreciado pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aonde **de forma unânime emitiu parecer favorável à aprovação das contas anuais.**

Desta feita, apresentamos a seguir, com a imperativa minudência, a regularidade das impropriedades que foram combatidas no Pedido de Reexame. Vejamos:

**B. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
EQUÍVOCO INICIAL DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO,
DEVIDAMENTE CORRIGIDO NA NOTA DE RODAPÉ DAS FLS. 4 DO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO E OS PERCENTUAIS DE
ALTERAÇÕES DENTRO DOS PATAMARES AUTORIZADOS PELOS
ARTIGOS 6º, INCISO I E 7º, INCISOS III E IV DA LEI
ORÇAMENTÁRIA Nº. 3.165/15 APROVADA PELA CÂMARA DE
VEREADORES DE BARRA BONITA:**

Aqui convém reiterar, com máxima ênfase que, **conforme aludido pela equipe de fiscalização na nota de rodapé das fls. 04 do relatório de fiscalização, as alterações orçamentárias levadas a efeitos pelo Poder Executivo de Barra Bonita no Exercício de 2016 remontaram ao valor de R\$ 41.644,970,92, devidamente demonstrado na tabela elaborada pela equipe de fiscalização e acostada no evento 33.19 dos autos do TCE/SP.**

Portanto, a Lei Orçamentária nº. 3.165/15 aprovada por esta Casa de Leis, estabelece que a despesa fixada é de R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais).

Assim as alterações orçamentárias foram na ordem de, **42,93%**, repita-se **42,93% (quarenta e dois e noventa e três centésimos por cento)**.

Nesse passo, está **flagrantemente incorreto o percentual de 63,77% (sessenta e três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) consignado às mesmas fls. 04 do relatório de fiscalização, equívoco este corrigido com a aprovação das Contas de 2016.**

Se não bastasse, trazemos abaixo, tabela que demonstra que as alterações realizadas pelo Poder Executivo de Barra Bonita, observaram o princípio da legalidade, uma vez que para todas as alterações orçamentárias havia um permissivo legal. Vejamos:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS NO EXERCÍCIO DE 2016
LEI ORÇAMENTÁRIA nº 3.165 de 23/12/2015

Despesa Limite	
Despesa fixada no Art. 4º da Lei nº. 3.165/15	97.000.000,00

Limite Permitido pela Lei Orcamentária	
art. 6º inc. I limite de 20%	19.400.000,00
art. 7º inc. III - pessoal e dívida	40.878.650,00
art. 7º inc. IV - anulação de dotações	19.400.000,00

Total de créditos abertos - (Evento 33.19)		
créditos suplementares	41.644.970,92	42,93%

Composição dos créditos suplementares		% total aberto	% sobre o limite total permitido
	total aberto	41.644.970,92	42,93%
art. 6º inc. I limite de 20%	16.597.631,58	17,11%	86%
art. 7º inc. III - pessoal e dívida	9.843.469,51	10,15%	24,08%
art. 7º inc. IV - anulação de dotações	15.203.869,83	15,67%	78,37%

Isto posto, verificamos que todas as alterações orçamentárias observaram os limites da redação dos artigos 6º, inciso I e 7º, incisos III e IV da Lei Orçamentária nº. 3.165/15, portanto, não há que se falar em descumprimento do

princípio da legalidade, uma vez que todos os atos de abertura de crédito estão abaixo dos limites previstos na referida Lei.

Portanto, todas as alterações orçamentárias foram realizadas dentro dos limites da Lei Orçamentária nº. 3.165/15, não ocorrendo nenhum desrespeito a legislação municipal e seus limites.

Por tudo isso, diante de todos os argumentos consignados anteriormente, revelou-se inequivocamente o afastamento do apontamento referente às alterações orçamentárias, que culminou com a aprovação das contas de 2016.

C. A QUESTÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS: A REGULARIDADE DAS QUEBRAS OCORRIDAS.

Sobre a alegação de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos, **reitere-se que todas as alterações na ordem cronológica foram fundamentadas no permissivo legal constante do artigo 5º. da Lei das Licitações (8.666/93), in verbis:**

Art. 5. Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo** cada unidade da Administração, **no pagamento das obrigações** relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a**

estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Portanto, a equipe de fiscalização verificou apenas os relatórios e não se debruçou nos processos de pagamento, aonde, em cada processo de pagamento consta as justificativas e publicações na imprensa oficial, observando o dispositivo legal.

Assim, se houve quebra da ordem cronológica em algum pagamento, observou-se a exceção do artigo 5º da Lei das Licitações, ou seja, era uma razão de interesse público, mediante justificativa e publicação em diário oficial. Conforme podemos verificar da publicação constante no evento 1.6 e 1.7 do pedido de reexame e abaixo reproduzida:

152 – São Paulo, 126 (200)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

sábado, 22 de outubro de 2016

BARRA BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS
Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, vêm justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de produtos e serviços imprescindíveis as atividades básicas do município como fornecimento de serviços de informática e aquisição de combustível, tendo em vista que o não pagamento pode acarretar a descontinuidade do fornecimento destes produtos e serviços que são de extrema relevância pública. Fornecedor: EDICAR Comercio de Combustíveis Ltda (CNPJ 07.583.690/0001-06) NF: 10.387 Valor: R\$ 3.286,94. NF: 10.588 Valor: R\$ 10.971,47. NF: 10.608 Valor: R\$ 25.491,06. NF: 10.614 Valor: R\$ 16.973,01. Fornecedor: SPECTRON Consultoria e Assessoria S/S Ltda Epp (CNPJ 04.982.228/0001-85) NF: 436 Valor: R\$ 6.558,60. NF: 440 Valor: R\$ 6.558,60. Fornecedor: I9 Tecnologia e Consultoria S/S Ltda. (CNPJ 10.663.809/0001-57) NF: 205 Valor: R\$ 7.450,00. NF: 207 Valor: R\$ 7.450,00. Bama Bonita, 21 de outubro de 2016. Valdir Luiz Lopes, Secretário Municipal de Finanças.

Publique-se:
Barueri, 20 de outubro de 2016.
Luciano José Barreiros - Secretário de Suprimentos
PREGÃO ELETRÔNICO SUPR Nº 272/2016 - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
OBJE TO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição e entrega parcelada de material de escritório.
Em conformidade com a Ata da Sessão, ratifico a adjudicação do objeto, sendo que HOMOLOGO os termos da licitação, o objeto em favor das licitantes vencedoras abaixo descritas sendo:
Itens 01 e 14: SELETO ATACADISTIA EIRELI - ME.
Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 18 e 21: QUICKLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI - EPP
Item 17: FORTI VIVA DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Item 19: MEIP SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - EPP
Item 20: LUCIANE SUGLIANO RIBEIRO EPP.
Publique-se.
Barueri, 19 de outubro de 2016.
Luciano José Barreiros - Secretário de Suprimentos
PREGÃO ELETRÔNICO SUPR Nº 140/2016 - DESPACHO - DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO
OBJE TO: Contratação de empresa para prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes,

de Preços nº 075/2016 para aquisição de materiais de escritório destinados ao Fundo Municipal de Saúde. O Edital minucioso bem como outras informações serão fornecidas na Divisão de Compras de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 17:00 horas, na rua Adhemar de Barros, nº 530. Informações a distância serão fornecidas pelo fac-símile (14) 3478-2700 ou pelo site www.bastos.sp.gov.br. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 8 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP 21.10.2016. Virginia P. da Silva Fernandes - Prefeita Municipal.

BERTIOGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016
PROCESSO Nº 4543/2016
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios (leite em pó integral) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
Data da entrega dos envelopes: 16 de novembro de 2016

BIRITIBA-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM

EXTRATOS DE CONTRATO F TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 081/2016
CONTRATADO: IGM Comércio e Representação de Produtos Alimentícios em Geral Eireli-EPP.
OBJETO: Contrato de aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.
VALOR: R\$ 17.850,00 - PRAZO: Até 31/12/16 - DATA: 17/10/2016
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 15/2016 - PROCESSOS NPS 2870 e 3196/2016
TERMO ADITIVO Nº 01 AD CONTRATO Nº 69/2016
CONTRATADO: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.
OBJETO: Acréscimo de R\$ 860,00 ao contrato original em consequência de reequilíbrio econômico-financeiro do produto açúcar refinado pct. 01 kg da marca Guarani.
DATA: 11/10/16
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 09/16 - PROCESSO Nº 3733/2016

De mesmo modo, não há que se falar em descumprimento de preceito legal, uma vez que toda possível quebra de ordem cronológica está amparada pelo dispositivo legal supra

citado, tanto é que ao final, diante da regularidade, o Tribunal de Contas do Estado aprovou as contas de 2016.

D. O RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2016.

Sobre os resultados orçamentário e financeiro, antes de apresentar os argumentos específicos que ensejaram na aprovação por unanimidade das contas da Prefeitura de Barra Bonita de 2016, cumpre reavivar o cenário histórico e financeiro da época.

Durante aquele período, a queda da receita do Município ocorreu em grande parte por razões macroeconômicas, sobre as quais a Prefeitura Municipal não pôde exercer nenhuma influência. Entre tais fatores, repise-se, alheios ao controle e responsabilidade da Municipalidade, deve-se destacar a redução da arrecadação de tributos do Município, ocasionada principalmente pela maior recessão da economia brasileira, desde o ano de 1948.

Nesse passo, é fato notório que no ano de 2016 houve **retração** do PIB de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) em relação ao ano de 2015, lembrando também que em 2015 o PIB já havia recuado cerca de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) em relação a 2014. Então, tem-se que no biênio 2015/2016 houve um acumulado ajustado de **7,2%** (sete inteiros e dois décimos por cento) **de queda no Produto Interno Bruto brasileiro.**

Ora, é evidente que um decréscimo dessa magnitude resultou em diminuição da receita de todos os entes federados, em especial dos pequenos e médios municípios, cuja

arrecadação e as transferências feitas pela União e pelos Estados foram sensivelmente diminuídas.

Não bastasse os infortúnios provocados pela recessão, na esfera estadual, outros acontecimentos também impactaram decisivamente a arrecadação do Município de Barra Bonita.

Tais acontecimentos tiveram seu início em 2014. Nesse sentido, como se sabe, o Município de Barra Bonita é uma Estância Turística e por não possuir atividade industrial significativa, pelo que grande parte de suas receitas dependem fortemente da operação de uma grande indústria do setor de Usina de Cana-de-açúcar, instalada no Município.

Portanto, a maior fatia de Valor Adicionado para a apuração do índice de ICMS é oriundo da única Usina de Cana-de-Açúcar instalada no município.

Ocorre que a Fazenda do Estado de São Paulo mudou as regras para informar o Valor Adicionado das empresas do ramo de Usina de Cana-de-açúcar, o que gerou imensos transtornos ao município de Barra Bonita.

O Valor Adicionado gerado no Município estava sendo contabilizado para o município de Santos, uma vez que o produto produzido em Barra Bonita era enviado pelo preço de custo aos armazéns da cidade de Santos e a empresa, ao exportar o produto, com seu valor agregado, acabava deixando o Valor Adicionado apurado no município de Santos, pelas novas regras estabelecidas à época pela Fazenda do Estado.

Conforme pode-se verificar na tabela abaixo, extraída do site da Fazenda do Estado de São Paulo, o índice

do DIPAM do Município de Barra Bonita, que apura o ICMS, despencou em 2012 e 2013, gerando reflexos nefastos em 2014, 2015 e 2016:

Ano Base	Ano de Incidência	Índice Participação	Variação Percentual do Índice Participação
2011	2013	0,09859731	100%
2012	2014	0,07809998	-20,79 %
2013	2015	0,07722770	-1,12 %
2014	2016	0,08381468	8,53

Portanto, no índice de 2012 que incide nas receitas de 2014, o município perdeu mais de 20% (vinte por cento) do ICMS referente ao ano anterior, o que influenciou decisivamente na geração do déficit orçamentário de 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) nas contas de 2014, sendo que as respectivas contas foram aprovadas pela Corte de Contas e por esta Casa de Leis.

Já no índice de 2013, que incidiu nas receitas de 2015, verificamos que o mesmo continuou caindo, gerando uma queda de 1,12% (um inteiro e doze centésimos por cento) referente ao ano de 2012, mas ao compararmos com o índice de 2011 (índice anterior a mudança de entendimento da Fazenda do Estado na apuração do DIPAM), o município teve uma perda acumulada de 21,91% (vinte e um inteiros e novena e um centésimos por cento).

Se não bastasse, no índice de 2014 que incidiu nas receitas de 2016, o índice comparado a 2011 caiu 13,38% (treze inteiros e trinta e oito centésimos por cento).

Se traçarmos um paralelo entre a queda de arrecadação de ICMS, mais a inflação do período, constatamos a real causa das dificuldades financeiras que o Município de Barra Bonita passou ao longo dos anos.

Ano	Inflação	Valor de ICMS Arrecadado
2013	5,91%	24.087.203,60
2014	6,41%	18.821.237,17
2015	10,67%	19.230.511,08
2016	6,29%	20.824.625,89

Portanto, no ano de 2014, comparado ao ano de 2013, o Município de Barra Bonita deixou de arrecadar R\$5.265.966,43 (cinco milhões duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) e ainda suportou uma inflação de 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento).

No ano de 2015 o Município, comparado ao ano de 2013 (ano da mudança de entendimento da Fazenda do Estado na apuração do DIPAM), deixou de arrecadar R\$ 4.856.692,52 (quatro milhões oitocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) e ainda teve que suportar uma inflação de 10,67% (dez inteiros e sessenta e centésimos por cento).

Já no ano de 2016 (ano da apreciação das contas), comparado ao ano de 2013 (ano da mudança de entendimento da Fazenda do Estado na apuração do DIPAM), deixou de arrecadar R\$ 3.262.577,71 (três milhões duzentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos) e ainda teve que

suportar uma inflação de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento).

Portanto, comparado a 2013, somamos uma perda de arrecadação de ICMS no importe de R\$ 13.385.236,66 (treze milhões trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) sem considerar a inflação do período.

Contudo, se calcularmos a perda de arrecadação somada a inflação do período, observamos que o município deixou de arrecadar R\$25.271.126,59 (vinte e cinco milhões duzentos e setenta e um mil cento e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Desta feita, ao analisarmos a origem do déficit orçamentário e por consequência o déficit financeiro do Município de Barra Bonita, verificamos que o fato gerador surgiu a partir de situações criadas na esfera federal e estadual.

Ademais, importante salientar que mesmo passando por todas as dificuldades relatadas acima, suportando uma inflação de 10,67% (dez inteiros e sessenta e centésimos por cento) no ano de 2015 e de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) no ano de 2016, aumento de salário do funcionalismo e demais intercorrências, o município reduziu o déficit de 6,95% (seis inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) referente ao ano de 2014, para 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) no ano de 2015 e para 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento) no ano de 2016.

Além de todos esses fatos negativos, no ano de 2014, com o início da crise financeira do município, o percentual de gastos com pessoal saltou de 46,27% (quarenta e seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento) referente ano 2013, para 51,93%

(cinquenta e um inteiros e noventa e três centésimos por cento) no ano 2014. Já em 2015 reduziu-se o índice para 51,13% (cinquenta e um inteiros e treze centésimos por cento) e em 2016 reduziu-se ainda mais e atingiu-se ao percentual de 46,12% (quarenta e seis inteiros e doze centésimos por cento), o que demonstra por si só o esforço do município para normalizar sua situação financeira.

Portanto, os resultados orçamentários negativos foram diminuindo ano a ano: -6,95% em 2014; -4,27% em 2015; -3,83% em 2016.

Essa sequência significativa de redução do resultado orçamentário negativo constitui prova inequívoca de que a gestão da qual participou o então Prefeito Guilherme Belarmino não se quedou inerte frente aos resultados orçamentários adversos e implementou medidas eficazes para buscar o equilíbrio preconizado pelas normas de regência e pelos bons princípios contábeis, não fosse essa alegação verdadeira, os resultados orçamentários do triênio não teriam melhorado, mas teriam sim se agravado.

Ainda sobre a questão orçamentária, é imprescindível ainda destacar algumas medidas de austeridade tomadas pelo recorrente durante todo o período em que esteve ocupando a Chefia do Executivo de Barra Bonita, as quais, são provas inquestionáveis de toda a sua diligência na condução do orçamento.

Nesse passo, assim que tomou pé da situação de redução de arrecadação do ICMS, ainda em 2014, a Prefeitura de Barra Bonita contratou a empresa de consultoria Spectron Consultoria e Assessoria S/S Ltda. Me, especializada na apuração do valor adicionado do ICMS, com o emprego de software especializado, essa empresa conseguiu resultados bastantes e incrivelmente expressivos nos exercícios seguintes, gerando um acréscimo exponencial apurado até a gestão atual. Vejamos:

Ano Base (Ano que se apura o índice)	Ano de Incidência (Ano da entrada financeira)	Valor de ICMS Arrecadado
2011	2013	24.087.203,60
2012	2014	18.821.237,17
2013	2015	19.230.511,08
2014	2016	20.824.625,89
2015	2017	23.245.439,96
2016	2018	29.945.051,44

Portanto, a contratação, em 2014, da empresa supramencionada, resultou num acréscimo de arrecadação de ICMS ao município de Barra Bonita nos anos de 2017 e 2018, comparado ao valor de 2016 (último ano da gestão da qual participou o peticionário), de R\$ 11.541.239,62 (onze milhões quinhentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos). Contudo se a comparação for com o arrecadado no ano de 2014, o acréscimo foi de R\$ 15.548.017,06 (quinze milhões quinhentos e quarenta e oito mil dezessete reais e seis centavos).

Tanto é que o Conselheiro Relator Dr. Dimas Ramalho em seu voto pela aprovação das contas de 2016, disse que:

"Além disso, o trabalho para reformulação do DIPAM (Declaração para o Índice de Participação dos Municípios) junto a Secretaria da Fazenda Estadual, gerou o incremento da arrecadação nos exercícios posteriores e permitiram a recuperação das finanças municipais.

Tanto que em relação a 2016, a receita total cresceu 4,80% em 2017 e 25,42% em 2018. Sendo que nesses exercícios houve a recuperação financeira do município, conforme releva os relatórios de fiscalização elaborados pelas equipes de fiscalização deste Tribunal, tanto que em relação às contas de 2017, já foi emitido parecer favorável pela e, Substituta de Conselheira Silvia Monteiro (TC-006751.989.16).”.

Demais disso, outras medidas de austeridade foram levadas a efeito durante a gestão do Prefeito Guilherme Belarmino, por meio da edição de decretos e outros atos normativos, os quais tiveram, evidentemente, forte impacto no exercício de 2016. Senão vejamos:

* Decreto nº 4.905/2015 (compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa);

* Decreto nº 5.019/2015 (medidas visando a redução das despesas de custeio);

* Decreto nº 6.839/2015 (redução da gratificação concedida aos ocupantes de função de confiança na Prefeitura);

*Decreto nº 5.176/2016 (redução da gratificação concedida aos ocupantes de função de confiança na Prefeitura);

*Processo Administrativo nº 8199/2015 (Ato de redução, em 20% do subsídio do Prefeito).

Como se vê, todos os decretos supramencionados, identificam medidas de contingenciamento de despesas realizadas pela Prefeitura de Barra Bonita no afã de atingir o equilíbrio entre suas receitas e suas despesas.

Em seu voto, o Eminentíssimo Conselheiro Relator Dr. Dimas Ramalho, assentou que:

“Com efeito, as **finanças municipais**, único ponto que levou à emissão de parecer desfavorável, **apresentam números que não comprometem os demonstrativos, especialmente diante das medidas adotadas pelo gestor.**

O déficit orçamentário de R\$ 3,359 milhões ou 3,83%, ficou abaixo de 01 (um) mês com base na receita total arrecada, e apesar de ter provocado o aumento do déficit financeiro para R\$ 8,630 milhões, este valor representa 33 dias de arrecadação com base na RCL, muito próximo ao limite usualmente tolerado por este Tribunal.

E se excluirmos os restos pagar de 2016 cancelados em 2017 e 2018, relativos a encargos sociais que foram parcelados de acordo com a Lei Federal nº 13.485/17, no valor de R\$ 2,364 milhões, **o resultado financeiro reduziria para 6,265 milhões, equivalente a 23 dias de arrecadação com base na RCL.”.**

Portanto, o déficit financeiro do exercício de 2016, indicado às fls. 06 do relatório de fiscalização foi de R\$8.630.094,30 (oito milhões seiscentos e trinta mil noventa e quatro reais e trinta centavos), o que corresponde a 32,79 (trinta e dois dias inteiros e setenta e nove centésimos de dia) dias de arrecadação, está abaixo os patamares estabelecidos pelo TCE/SP, uma vez que não há o comprometimento das finanças municipais.

Se não bastasse, foram cancelados restos a pagar de despesas oriundas dos exercícios de 2015 e de 2016 cujo montante remontou ao total de R\$2.364.793,57 (dois milhões

trezentos e sessenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Subtraindo esse montante do valor do déficit financeiro apurado de R\$8.630.094,30 (oito milhões seiscentos e trinta mil noventa e quatro reais e trinta centavos), chega-se ao valor de R\$6.265.300,73 (seis milhões duzentos e sessenta e cinco mil trezentos reais e setenta e três centavos), que é o valor correto do déficit financeiro da Prefeitura de Barra Bonita no exercício de 2016, o que corresponde a 23,81 (vinte e três inteiros e oitenta e um centésimos) dias de arrecadação.

Portanto, o resultado financeiro apurado se encontra dentro dos limites percentuais aceitáveis pela Colenda Corte de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, colecionamos alguns julgados que reafirmam referido entendimento:

[...] **1.1** Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI**, exercício de 2013.

[...]

No caso em tela, o **déficit financeiro** representa **35 dias de arrecadação (RCL)** e não se mostra suficiente para o comprometimento de exercícios futuros.

[...]

2.5 Diante do exposto, acompanhando as manifestações convergentes de **ATJ e SDG**, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de Pirangi do exercício de 2013, sem prejuízo das determinações e advertências consignadas no corpo do voto. [...] (Grifos nossos). (**TCE-SP. TC-002030/026/13. Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Sessão de 15.07.2015**).

[...] RELATÓRIO

Contas Anuais do CHEFE DO EXECUTIVO DO **MUNICÍPIO DE PONTAL**, SENHOR ANDRÉ LUIS CARNEIRO, relativas ao exercício de 2014.

[...]

Conclui que - **inobstante aproximado a 38 (trinta e oito) dias de arrecadação direta (R\$ 82.839.183,51) - "negativo o resultado financeiro apresentado em 2014**

[R\$ 8.818.082,61] não se revela determinante no comprometimento das presentes contas, especialmente porque demonstrada a evolução dos índices a partir de 2013".

[...]

Nestas circunstâncias, acompanho o entendimento de SDG e **voto pela emissão de parecer prévio favorável** às Contas do Senhor André Luis Carneiro, Chefe do Executivo de Pontal no exercício de 2014. [...] (Grifos nossos)

(TCE-SP. TC-000507/026/14. Relator: Conselheiro Edgar Camargo Rodrigues. Sessão de 22.11.2016)

[...] **1. RELATÓRIO**

1.1 Trata-se de **PEDIDO DE REEXAME** interposto pela **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE IBIRÁ** contra a decisão da C. Segunda Câmara¹, que emitiu parecer desfavorável à aprovação de suas contas, relativas ao exercício de 2013.

[...]

3. VOTO – MÉRITO

3.1 As razões recursais são plausíveis e comportam acolhimento. O principal motivo da rejeição das presentes contas foi o déficit financeiro de R\$ 3.067.674,80, que representou 40 dias de arrecadação da RCL do exercício examinado. Também contribuíram para a emissão do parecer desfavorável: o déficit orçamentário de R\$ 448.979,12, ou 1,57% da receita arrecadada (R\$ 28.676.954,91), não amparado por

superávit financeiro do exercício anterior; o aumento do estoque dos restos a pagar em relação ao exercício anterior; o endividamento total da Municipalidade em 2013, que representou 42,13% da RCL do exercício examinado; e as alterações orçamentárias da ordem de 49,25%.

[...]

3.2. Diante do exposto, acolho as manifestações da ATJ e voto pelo **provimento** do pedido de reexame, a fim de que outro parecer seja emitido, agora **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibirá, relativas ao exercício de 2013, sem prejuízo das recomendações e advertências assinaladas no voto condutor da decisão combatida. [...] (Grifos nossos)

(TCE-SP. TC-001599/026/13. Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo. Sessão de 23.11.2016)

[...] **1. RELATÓRIO**

1.1. Em sessão de 16-08-16, a Segunda Câmara – Relator Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – emitiu Parecer Desfavorável à aprovação das contas de 2014 da **PREFEITURA de FARTURA**, Prefeito Sr. Hamilton Cesar Bortotti.

[...]

Passando à análise das contas de **2014**, a Prefeitura teve déficit orçamentário de 3,18%, ou R\$ 1.213.632,84, e fechou o exercício com **déficit financeiro de R\$ 3.895.968,15, equivalente a 39 (trinta e nove) dias de arrecadação**, o que representa uma diferença nominal de R\$ 122.134,99 acima do valor registrado no início do mandato do Recorrente, porém, em patamar menor do que no início do mandato quando comparado com a RCL (45 dias de arrecadação).

[...]

Ante o exposto, em que pese a instrução contrária, diante do que consta dos autos, **VOTO pelo provimento do Pedido de**

Reexame, para que seja emitido **Parecer Favorável** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2014, da **Prefeitura Municipal de FARTURA**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte, mantendo-se as demais recomendações exaradas no Parecer. [...] (Grifos nossos)

(TCE-SP. TC-000241/026/14. Relator: Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho. Sessão de 22.11.2017)

[...] RELATÓRIO

Em sessão de 04 de outubro de 2016, a Colenda Primeira Câmara emitiu parecer desfavorável às contas da **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, relativas ao **exercício de 2014**, em razão da reincidência nos déficits contábeis e na quebra na ordem cronológica, da falta de recolhimento de encargos patronais e da não amortização das dívidas junto ao Instituto de Previdência Municipal.

[...]

Nessa esteira e procedidos os cálculos, a SDG verificou que o déficit orçamentário alcançaria 3,2% (R\$ 5,010 milhões) e o resultado financeiro passaria para negativos R\$ 14,981 milhões, correspondendo a **35 dias de arrecadação**.

[...]

VOTO DE MÉRITO

[....]

Diante do exposto, **voto no sentido do PROVIMENTO do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2014, alterando o r. Parecer combatido, para agora emitir Parecer Favorável, mantendo-se, contudo, as recomendações e determinações constantes do Voto respectivo.** [...] (Grifos nossos)

(TCE-SP. TC-000401/026/14. Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Renato Martins Costa. Sessão de 06.12.2017).

[...] Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Americana** relativas ao exercício de 2015, que foram fiscalizadas pela Equipe Técnica da Unidade Regional de Campinas (UR - 03).

[...]

Os Órgãos Técnicos da Casa, bem como o MPC, também consideraram as contas comprometidas em razão dos "**Resultados Contábeis**", uma vez que a Fiscalização apurou que a execução orçamentária correspondeu a um déficit de R\$31.637.097,15, ou seja, 6,08% da receita arrecadada, não amparado em superávit financeiro do exercício anterior.

[...]

Embora o resultado financeiro tenha sido deficitário em R\$ 377.217.095,73 (correspondendo a 234 dias de arrecadação), verifico que praticamente não houve um aumento significativo em relação ao exercício anterior.

[...]

Por tudo que foi exposto voto, neste caso específico, pela emissão de **parecer favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Americana, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal. [...]

(TCE-SP. TC-002098/026/15. Relatora: Conselheira -Substituta Silvia Monteiro. Sessão de 12.12.2017)

Por todo o exposto, o déficit financeiro apurado, de apenas 23,81 dias de arrecadação, encontrasse dentro dos limites estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que ao lado do enfrentamento da crise financeira realizado pelo então Prefeito Guilherme Belarmino, culminou com o voto do Relator Conselheiro Dimas Ramalho "PELO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME, emitindo Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas

da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, exercício de 2016.”, o qual foi acompanhado de forma unânime, por todos os Conselheiros da Colenda Corte de Contas.

E. DOIS PESOS E DUAS MEDIDAS

Não podemos nos olvidar de analisar a sequência das finanças públicas da Prefeitura de Barra Bonita.

Como dito anteriormente, os percentuais apurados de ICMS nos anos de 2015 e 2016 durante a gestão do então Prefeito Guilherme e que foram pagos em 2017 e 2018 já na gestão do Prefeito Zequinha, comparado ao valor de 2016 (último ano da gestão da qual participou o recorrente), teve um acréscimo de R\$ 11.541.239,62 (onze milhões quinhentos e quarenta e um mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos). Contudo se a comparação for com o arrecadado no ano de 2014 (ano do declínio da arrecadação), o acréscimo foi de R\$ 15.548.017,06 (quinze milhões quinhentos e quarenta e oito mil dezessete reais e seis centavos).

Ao analisarmos a arrecadação do município de Barra Bonita, a administração do Prefeito Zequinha no ano de 2017 teve um aumento de arrecadação referente ao período de 2016 do então Prefeito Guilherme correspondente a R\$ 4.264.274,44.

Contudo, mesmo com o aumento de arrecadação no ano de 2017 na ordem de R\$ 4.264.274,44 a administração do Prefeito Zequinha teve um déficit financeiro de R\$ 7.512.894,97.

Já no ano de 2018 a administração do Prefeito Zequinha obteve como receita, o expressivo valor de R\$ 113.512.390,45, ou seja, teve um aumento de receita, referente ao ano anterior de R\$ 21.481.217,58 e mesmo tendo

esse aumento expressivo, ainda assim, a administração do Prefeito Zequinha finalizou o exercício de 2018 com um déficit financeiro de R\$ 3.897.688,25.

Importante frisar que tanto as Contas de 2016, como as de 2017 e 2018, foram aprovadas pelo Tribunal de Contas. Vejamos a tabela abaixo:

	Guilherme (2016)	Zequinha (2017)	Zequinha (2018)
Receita	87.766.898,43	92.031.172,87	113.512.390,45
Déficit Financeiro	-6.265.300,73	-7.512.894,97	-3.897.688,25
Situação das Contas no TCE/SP	Aprovada	Aprovada	Aprovada

Se não bastasse, ao analisarmos as alterações orçamentárias, referente aos anos de 2016, 2017 e 2018, chegamos ao seguinte comparativo:

	Guilherme (2016)	Zequinha (2017)	Zequinha (2018)
Alterações Orçamentárias	42,93%	46,88%	21,58%
Situação das Contas no TCE/SP	Aprovada	Aprovada	Aprovada

Portanto, as contas de 2017 do município de Barra Bonita tiveram um déficit financeiro de R\$ 7.512.894,97, enquanto as contas de 2016, após o cancelamento de restos a pagar, finalizou com um déficit financeiro no montante de R\$6.265.300,73.

Já as contas de 2016 tiveram 42,93% de alterações orçamentárias enquanto as contas de 2017, 46,88%.

Contudo, através do Projeto de Decreto Legislativo nº. 61/2019, a então Mesa da Câmara de Vereadores de Barra Bonita, respeitando o princípio da legalidade e a Lei Orgânica do Município de Barra Bonita, propôs a aprovação das contas relativas ao exercício de 2017.

Já as contas relativas ao exercício de 2016, que tiveram um déficit financeiro e alterações orçamentárias **menores** que 2017, teve, através do Projeto de Decreto Legislativo nº. 52/2020, a proposição pela rejeição das contas de 2016, restando patente o desrespeito ao princípio da legalidade e a Lei Orgânica do Município e ao princípio constitucional da impessoalidade.

Insta consignar que o acréscimo considerável de arrecadação do município de Barra Bonita nos anos de 2017 e 2018, só foi possível graças as atitudes de gestão realizadas pelo então Prefeito Guilherme Belarmino.

Para rememorar, nos anos de 2015 e 2016, durante a gestão do Prefeito Guilherme Belarmino, apurou-se os índices de ICMS que seriam pagos nos anos de 2017 e 2018, na gestão Zequinha Ricci. Assim o acréscimo do valor o arrecadado em 2017/18 comparado ao ano de 2014 (ano da queda de arrecadação), foi de R\$ 15.548.017,06.

Por fim, em 04/11/2019, por unanimidade esta respeitosa Casa de Leis aprovou por unanimidade as Contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2017, com um déficit financeiro de R\$ 7.512.894,97 e alterações orçamentárias na ordem de 46,88%.

Assim, restou patente o tratamento desigual, ilegal e pessoal perpetrado contra o peticionário na condução do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Portanto, o resgate da legalidade, se fará com tratamento isonômico na votação pela aprovação das contas referente ao exercício de 2016, uma vez que, comparada as contas de 2017, já aprovadas por esta Colenda Casa de Leis, possui déficit financeiro e alterações orçamentárias menores que 2017.

	Guilherme (2016)	Zequinha (2017)	Zequinha (2018)
Receita	87.766.898,43	92.031.172,87	113.512.390,45
Déficit Financeiro	-6.265.300,73	-7.512.894,97	-3.897.688,25
Alterações Orçamentárias	42,93%	46,88%	21,58%
Situação das Contas no TCE/SP	Aprovada	Aprovada	Aprovada
Votação na Câmara de Barra Bonita	Em análise	Aprovada	-----

Por fim, insta consignar que todos os atos realizados pelo Prefeito Guilherme Belarmino na condução do Poder Executivo Municipal observaram irrestritamente o princípio da legalidade, não ofendendo qualquer dispositivo legal ou constitucional.

4. CONCLUSÃO E PEDIDO:

Posto isto, por tudo o quanto restou demonstrado nestas razões e nos autos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **requeremos a manutenção** do Acórdão do TCE/SP que emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita referente ao exercício de 2016, REJEITANDO** o presente Projeto de Decreto Legislativo, **em conformidade com os mais elevados princípios de**

BELARMINO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Equidade, Impessoalidade, Legalidade, Segurança Jurídica e
Justiça!

Barra Bonita, 08 de junho de 2020.

Glauber Guilherme Belarmino
Prefeito de Barra Bonita de 2013/2016
OAB/SP nº. 256.716

Antonio Ap. Belarmino Junior
OAB/SP nº. 337.754

Caio Eduardo Belarmino
OAB/SP nº. 440.028

Comitê da Est. Turística de Barra Bonita
FOO. NO LIV. RESP. (10/17) Mre:
SOS N.º 333/2020
Barra Bonita 08 de 06 de 20
Lidiane